



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022.](#)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 3 novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta à Lei Complementar nº 94, de 3 novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, o art. 150-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150-C. As varas que compõem o primeiro grau de jurisdição poderão ter seus acervos divididos entre dois ou mais juízes de direito, com competência concorrente, inamovibilidade e gabinete próprio, conforme critérios técnicos, conveniência e oportunidade, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal de Justiça. (AC)

§ 1º. Cada gabinete contará com um juiz titular e com cargos de secretariado e assessoramento próprios, cuja estrutura será definida por Resolução do Tribunal de Justiça. (AC)

§ 2º. A coordenação administrativa da vara será exercida por um dos juízes, em alternância a cada dois anos, iniciando pelo mais antigo na unidade ou, havendo empate, por aquele mais antigo na entrância, salvo indicação contrária do Presidente do Tribunal, aprovada por maioria do Tribunal Pleno Administrativo. (AC)

§ 3º. A coordenação administrativa não gerará efeitos financeiros. (AC)”

Art. 2º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos de juiz de direito para atender à constante necessidade de crescimento estrutural do Poder Judiciário e vinculados à estrutura estabelecida no artigo 150-C do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, com a seguinte distribuição:

~~I - 14 (catorze) cargos de juiz de direito de 3ª Entrância;~~

I - 3 (três) cargos para a 2ª Turma Recursal em Porto Velho; **(Alterado pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

~~II - 3 (três) cargos de juiz de direito de 2ª Entrância; e~~

II - 1 (um) cargo para o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Velho; **(Alterado pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

~~III - 2 (dois) cargos de juiz de direito de 1ª Entrância.~~

III - 1 (um) cargo para o 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho; **(Alterado pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV - 1 (um) cargo para o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ariquemes; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

V - 1 (um) cargo para o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cacoal; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

VI - 1 (um) cargo para a 4ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

VII - 1 (um) cargo para a 5ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

VIII - 10 (dez) cargos para atender à constante necessidade de crescimento estrutural do Poder Judiciário e vinculados à estrutura estabelecida no artigo 150-C do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, os quais ficarão disponíveis na comarca de Porto Velho e que poderão ser alocados por meio de Resolução do Tribunal de Justiça em qualquer juízo e comarca do Estado. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.174, de 28/12/2022)**

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, com recursos do próprio Poder, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador